



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS DEZENOVE E VINTE E DOIS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte às nove horas foi aberta a quinquagésima oitava sessão de julgamento, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar e da Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Larah Barros Rebelo, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de licença para tratamento de saúde. Participou desta sessão a Excelentíssima Senhora Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, para julgar processos aos quais está vinculado. Constatado o quórum regimental e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.075/2020, do dia 07/10/2020, e publicados no dia 08/10/2020, às fls. 475/481, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Virtual, a seguir: **Ordem: 11 Processo Nº AP-0032000-70.2009.5.19.0006- Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Yuri de Pontes Cezário, OAB/AL 8.609, advogado do agravante (Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Alagoas - SINPROVEFAL) e Rege Meire Araújo Santos, OAB/AL - 14161, advogada do agravante (Sindicato dos Empregados Vendedores Pracistas e Vendedores Viajantes do Comércio no Estado de Alagoas - Sindeval, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000102-56.2020.5.19.0005- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho, OAB/AL 8473, advogado do recorrido/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000068-24.2019.5.19.0003- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo do autor para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita e determinar a aplicação do IPCA-E na correção do crédito, devendo a liquidação e pagamento dos títulos deferidos serem procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E ou por qualquer outro índice definido pela Corte Constitucional. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000071-65.2020.5.19.0060- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 4**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Processo Nº ROT-0000356-35.2020.5.19.0003- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, reconhecer a existência de relação de emprego entre a demandante e a Sra. G. B. D. B., durante o período de 05.08.2019 a 24.10.2019. Por conseguinte, determina-se que se proceda à assinatura e baixa na CTPS da autora, considerando o período laboral reconhecido, e remuneração mensal no valor de 01(um) salário-mínimo, no prazo de 15 dias a partir da notificação para cumprimento desta obrigação de fazer, sob pena de ser efetuada pela Secretaria da Vara. Reconhecer a culpa recíproca do término contratual e condenar o demandado, ainda, ao pagamento de saldo salário do mês de outubro/2010; férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários proporcionais, aviso prévio (por metade), FGTS acrescido da multa de 40% (por metade). 10 Horas extras por semana, com reflexos nas verbas rescisórias, a serem apurados no período contratual reconhecido acima. Honorários de sucumbência arbitrados no percentual de 5% sobre o valor a ser apurado em liquidação. Custas processuais pelo reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 5**

Processo Nº RORSum-0000515-18.2019.5.19.0001- Resultado: por unanimidade, anular a sentença e declarar de ofício a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando a remessa do processo para a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF c/c art. 64, § 3º, do CPC. **Ordem: 6**

Processo Nº ROT-0000830-25.2019.5.19.0008- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da edibilidade e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para aplicar na conta apurada o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno a uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E ou outro índice a ser decidido pela Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 7**

Processo Nº RORSum-0000899-47.2018.5.19.0055- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária da litisconsorte S A PAULISTA DE CONSTRUÇOES E COMERCIO pelas verbas deferidas na presente demanda, excluindo, ainda, sua condenação em honorários advocatícios de sucumbência. Custas mantidas. **Ordem: 8**

Processo Nº RORSum-0001007-26.2018.5.19.0007- Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo da reclamada principal e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da litisconsorte determinando sejam refeitos os cálculos para: (1) excluir os reflexos do adicional de periculosidade e das diferenças salariais em RSR; e (2) limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E ou de outro índice no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Quanto ao recurso adesivo obreiro, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 10% (dez por cento). Custas, pelas reclamadas, de R\$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$8.000,00 (oito mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 9**

Processo Nº ROT-0001231-39.2019.5.19.0003- Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, em relação à prescrição do FGTS, ao pagamento do FGTS de forma indenizada, à multa de 40% do saldo do FGTS e às multas dos art. 467 e 477 da CLT e dar provimento parcial ao recurso para, mantendo a aplicação do IPCA-E, na correção do crédito, no interregno de 25.3.2015 a 10.11.2017, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E ou por qualquer outro índice definido pela nossa Corte Constitucional, e de ofício aplicar ao recorrente multa por litigância de ma-fé, no valor de 5% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária. Oficie-se ao Procurador Geral do Município, dando-se-lhe ciência desta decisão, que se repetirá em tantos outros recursos com a mesma temática e mesmos argumentos, para as providências cabíveis. Custas pelo reclamado mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0001262-50.2019.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da edilidade e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E ou outro indexador a ser decidido pelo julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Em continuação, foram julgados os processos constantes aos quais o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho está vinculado, a seguir relacionados:** **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000138-10.2020.5.19.0002- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Gustavo Martins Delduque de Macedo OAB/AL 7.656, advogado da recorrente/reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000674-37.2019.5.19.0008- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva OAB/AL 7.414, advogado da recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0001148-20.2019.5.19.0004- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Luiz Fernando Santana Dória Júnior OAB/AL -8096, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000976-69.2019.5.19.0007- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL - 2996, advogado da recorrente/reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000029-69.2020.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal no tocante ao pleito de diferenças salariais e dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Negar provimento ao apelo obreiro. Custas reduzidas para R\$ 41,72, calculadas sobre o novo valor da condenação. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000117-10.2020.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para dispensar esta das contribuições previdenciárias e fiscais, e dar provimento ao apelo obreiro para determinar pagamento da multa do art. 477 da CLT e conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000160-94.2020.5.19.0058- Resultado:** por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conhecer do recurso ordinário interposto por incabível. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000300-21.2019.5.19.0008- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos e negar provimento a ambos. **Ordem: 6 Processo Nº AIRO-0000447-79.2019.5.19.0062- Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, indeferir, conforme alínea "b" do §4º do art. 87 do Regimento Interno, o requerimento para realização de sustentação oral formulado por Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 2.378, advogado da agravante-reclamada, conforme id - f53a3e7; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000525-35.2019.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação da conta de liquidação, a fim de apurar o FGTS + multa de 40%, observando-se todo o lapso contratual e as incidências determinadas, mantendo-se, contudo, a determinação de dedução das importâncias percebidas pelo obreiro, conforme extrato constante dos autos no Id. f9d3aa6. Custas processuais mantidas no importe já arbitrado no julgado de base. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000693-19.2014.5.19.0008- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo patronal, por falta de delimitação justificada dos valores impugnados (planilha desatualizada), a teor do art. 897, § 1º da CLT. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000731-67.2019.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000753-53.2018.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo patronal, com fundamento no art. 1010 (II e III), do CPC/2015. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000762-13.2019.5.19.0061- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante para majorar o valor da indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela empresa, majoradas em R\$ 110,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório de R\$ 5.500,00. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000823-27.2019.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento para excluir do condeno a indenização por dano existencial. Custas reduzidas para R\$ 958,20, calculadas sobre o novo valor da condenação. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000871-10.2019.5.19.0002- Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, suscitada pela recorrida. No mérito, dar parcial provimento ao recurso para dispensar a ré do recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais a seu encargos, por ser entidade beneficente de assistência social. **Ordem: 15 Processo Nº AIRO-0000915-29.2019.5.19.0002- Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, indeferir, conforme alínea "b" do §4º do art. 87 do Regimento Interno, o requerimento para realização de sustentação oral formulado por Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, advogado da agravante-reclamante, conforme id - cb4feaf; por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita em favor da ora recorrente, determinando, por conseguinte, o regular processamento do recurso ordinário de Id. a55fd6a. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000999-21.2019.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0001006-75.2017.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores impugnados. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0001131-72.2019.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e treze minutos do dia vinte e dois de outubro de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente,

Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**